



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.708/2014 DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
(☒) Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo
sob. o nº 202 / 20 14
Em 25 / 11 / 20 14
Sd. Geral

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 167.254,67 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	20.	Agricultura	
SUBFUNÇÃO:	605.	Abastecimento	
PROGRAMA:	0005.	Desenvolvimento da Agricultura.	
PROJETO:	1.265.	Aquisição de uma Patrulha Agrícola.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente		R\$	3.254,67
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem detalhamento da destinação de Recursos			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente		R\$	160.000,00
Fonte 36 – Outros Convênios com a União não relacionados a Educação e Saúde			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente		R\$	4.000,00
Fonte 43 – Remuneração Bancária Convênio - União			
Total		R\$	167.254,67

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício; do **Contrato de Repasse nº 804432/2014**, firmado com a MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e mais rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2014.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Endes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**